



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 316, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#);

CONSIDERANDO o que dispõem as Portarias PGR/MPU [nº 60](#) e [76](#), de 12 e de 20 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria TCU-nº 62 de 19 março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as atividades institucionais constituem serviço público essencial e a necessidade de se manter os serviços no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 77 da [Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990](#), que estabelece que a marcação de férias é de interesse público e da Administração;

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do artigo 1º da [Portaria PGR/MPU Nº 591/2005](#), que prevê a marcação de férias de forma unilateral pelos Procuradores-Chefes;

CONSIDERANDO que após o retorno das atividades de teletrabalho e sobreaviso nas Unidades do Ministério Público Federal poderá restar comprometido o tempo efetivo de trabalho nos setores, motivado pelo acúmulo do usufruto de férias e banco de horas de servidores, resolve:

Art. 1º Os membros e servidores que tiverem férias referentes ao exercício de 2018 e 2019, respectivamente, deverão usufruir, preferencialmente, até 31 de julho de 2020, ressalvada a situação do art. 3º da [Portaria PGR/MPU Nº 591/2005](#).

§ 1º A marcação de férias deverá observar o interesse da Administração de modo a garantir que não haja prejuízo às atividades realizadas remotamente.

§ 2º A marcação disposta no caput deste artigo deverá observar os §§ 5º e 6º do artigo 4º da [Portaria PGR/MPU Nº 591/2005](#).

Art. 2º O banco de horas referente ao recesso de 2018/2019 deverá ser usufruído impreterivelmente até 31 de maio de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 30 mar. 2020. Caderno Administrativo, p. 1.](#)

MPF
Ministério Público Federal